- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vinculo empregatício, ou de qualquer espécie de sub empreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

9.2. A contratada deverá ter funcionários treinados, uniformizados e com equipamentos de proteção, sendo estes de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

- **10.1.** Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) descumprimento de obrigação contratual, multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- **b**) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- **10.1.1.** O atraso na prestação do serviços, por mais de 15 (quinze) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
- 10.1.2. As multas serão cumulativas com as demais penalidades.
- 10.2. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficarão a cargo do Engenheiro do Município, Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS n°75.415-D em conjunto com o respectivo técnico da empresa executora. Para acompanhar a obra, o qual deverá elaborar e apresentar Relatório constando a conformidade do material empregado e andamento da mesma, sendo que qualquer irregularidade consignada no mesmo implicará na reposição do material inconforme, assim como na reconstrução se a mesma tiver defecção.

PARAGRAFO ÚNICO- Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. Tavares, _____

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Contratado Prefeito Municipal Contratante

Examinado e Aprovado
Procurador Jurídico

Testemunhas:

1-_____
CPF nº _____

2-___
CPF nº

Publicado por: Catiuce da Silva Vieira

Código Identificador: 6ABB31D5

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

A Comissão Especial de licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1076 de 06 de dezembro de 2022, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de janeiro de 2023, às 09h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 04/2023, Pregão Presencial nº 03/2023.

DATA: 27/01/2023 HORÁRIO: 9h – Horário de Brasilia

Objeto da Licitação: FORMAÇÃO de ATA de REGISTRO de PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO de PRODUTOS ALIMENTICIOS DIVERSOS, para atender a MERENDA das Escolas da Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Informamos que a íntegra dos documentos e Edital se encontram disponíveis no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela — www.tenenteportela.rs.gov.br——Licitações, podendo ser solicitado via email editais@tenenteportela.rs.gov.br.

Tenente Portela/RS, 05 de janeiro de 2023

ROSEMAR ANTONIO SALA -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli **Código Identificador:**EFEE5EB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

CAMARA DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ EDITAL - CONVITE

EDITAL-CONVITE

O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, no uso de suas atribuições legais, CONVIDA a comunidade em geral para as Audiências Públicas do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2017, DE 20/12/2017, ADEQUA ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", e do Projeto de Lei Complementar nº 002/2023, que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2017, DE 29/12/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". a serem realizadas